



ESTADO DO MARANHÃO  
**SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Instuído pela lei municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



Terça, 08 de Novembro de 2022 | ANO: 5 | Nº 320

## Índice

Secretaria de Administração .....	2
<b>TERMO DE CONVÊNIO</b> .....	2
<b>TERMO DE CONVÊNIO</b> que entre si celebram PMS-PAB e EBS Bank .....	2



## Secretaria de Administração

### TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram PMSPAB e EBS Bank**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA E EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA., COM O OBJETIVO DE FORNECER UM APLICATIVO DE PAGAMENTO PONTO A PONTO “CARTEIRA DIGITAL” PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE BENEFÍCIOS AOS SEUS FUNCIONÁRIOS E MUNICÍPES.

A Prefeitura Municipal de São Pedro de Água Branca, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Bela Vista nº 9, São Pedro de Água Branca – Estado do Maranhão, ora denominado CONVENENTE, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 01. 613 . 956 / 0001- 21, neste ato representado pela I lustríssima Senhora Prefeita Marília Gonçalves de Oliveira, residente e domiciliado em São Pedro da Água Branca - Maranhão, doravante denominada CONVENENTE, e, EBS SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, com sede a Rua Domingos Rodrigues, 56 – Bairro Lapa – CEP 05075 - 000 – São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 54 . 605 . 134 / 0001 - 65, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais, doravante denominado PARTÍCIPE ou EBS BANK, celebram entre si o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Circular nº 3 . 885, de 26 de março de 2018, Lei 8666 / 1993 e Lei 10520 / 2002, Lei 6321/ 1976 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados no fornecimento de um aplicativo “ carteira digital” de pagamento ponto a ponto “ P 2 P”, para controle de gastos oriundos do depósito de valores e/ ou benefícios aos funcionários e munícipes da CONVENENTE.

O Aplicativo “ carteira digital” deve funcionar somente em estabelecimentos determinados pela CONVENENTE, com as funções básicas de pagamento à vista, sendo que os valores são creditados “ recargas e cargas” pelo CONVENENTE e os débitos serão contabilizados de acordo com o movimento específico de cada portador, nos locais especificados pela CONVENENTE.

O EBS BANK deverá fornecer um software para smartphone e/ ou desktop, onde poderão ser visualizados o saldo atual, extratos das transações, locais disponíveis para as operações, e ainda, um sistema de comunicação com o usuário.

O EBS BANK poderá fornecer também cartões de crédito pré- pagos, com bandeiras de crédito internacionais, para suprir a necessidade dos usuários que não tenham acesso ao sistema de smartphone e/ ou desktop, a quantidade dos cartões não excederá a 0,3 % ( zero virgula três por cento) da quantidade de usuários/ beneficiários total do sistema.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DOS CRÉDITOS E ESPECIFICAÇÕES DAS MOVIMENTAÇÕES.

O EBS BANK, empresa PARTÍCIPE, instituição de solução em pagamentos, regulada pela Circular nº 3.885, de 26 de março de 2018, respeitado seu estatuto social, poderá emitir cartões magnéticos destinados a meios de pagamentos, aplicativos para controle e pagamentos, bem como fornecer equipamentos de captura específico para seus cartões e/ou aplicativos “carteira digital”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EBS BANK fornecerá aplicativo “carteira digital”, conforme descrito no objeto desse, sem nenhum custo para a CONVENENTE, personalizado conforme determinação da CONVENENTE. A um melhor entendimento, os aplicativos com as funções básicas de pagamento e recebimento serão fornecidos gratuitamente para a CONVENENTE, bem como não haverá nenhum tipo de cobrança para a carga e/ou recarga durante todo a vigência do convenio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EBS BANK disponibilizará o Software para os usuários conforme determinação da CONVENENTE, efetuará a implantação da captura nos locais determinados pelo CONVENENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os Aplicativos “carteira digital” após a instalação pelos usuários pertencerão exclusivamente ao seu portador, não podendo a CONVENENTE após o desbloqueio, interagir, interferir ou movimentar qualquer numerário sem autorização do portador.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONVENENTE determinará em quais locais os aplicativos e/ou cartões poderão ser utilizados, respeitando a Lei 6321 / 1976 sobre benefícios e/ou dentro da determinação da Legislação Governamental.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O EBS BANK se responsabiliza para atender e orientar os funcionários e/ou munícipe, vinculados à CONVENENTE, quanto aos procedimentos adotados para a utilização dos benefícios, bem como disponibilizará um sistema de atendimento ao cliente eletrônico 24 horas por dia, com atendimento humano durante 5 dias por 8 horas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O EBS BANK, poderá a pedido da CONVENENTE fornecer gratuitamente, cartões pré-pagos que substituirão a versão “aplicativo de pagamento”, sendo que a quantidade de cartões não poderá exceder 0,3% (zero virgula três por cento) do total de beneficiários. Esclarecendo-se que os cartões devem seguir o mesmo sistema do aplicativo, ou seja, não existirão custos para carga ou recarga de valores.

**PARÁGRAFO SETIMO** – O EBS BANK, deverá manter e/ou arquivar os registros completos das operações pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de recarga, com o objetivo de prestar as contas que se fizerem necessárias ao poder público, ficando caracterizada as determinações legais de sigilo fiscal, tributário e de dados bem como a Lei 13709 / 2018 - LGPD.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA

A CONVENENTE não se responsabilizará pela liquidação dos créditos após a recarga, ficando o EBS BANK

inteiramente responsável pela boa ou má liquidação dos créditos em decorrência deste termo de convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONVENIENTE somente será responsável pela recarga dos benefícios e auxílios fornecidos aos FUNCIONÁRIOS e MUNICÍPES, através do sistema de recarga/ carga que a EBS BANK, disponibilizará previamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONVENIENTE fornecerá os limites e/ ou locais onde os pagamentos poderão ser processados PELOS funcionários e/ ou munícipes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONVENIENTE fornecerá autorização para o EBS BANK utilizar o designer, logos, cores, brasão e demais itens que se fizerem necessários para a confecção do aplicativo “ carteira digital” Da Prefeitura Municipal de São Pedro de Água Branca, com as determinações que esta impor, quando houver.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONVENIENTE deverá adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o EBS BANK e os funcionários e/ ou munícipes vinculados a ela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONVENIENTE deverá prestar ao EBS BANK mediante solicitação dos funcionários e/ ou munícipes vinculados a ela, as informações necessárias para viabilizar a utilização do aplicativo “ carteira digital”, e demais informações necessárias para operacionalização do sistema.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONVENIENTE deverá informar imediatamente após a recarga ao EBS BANK, por meio eletrônico, os valores carregados e seus respectivos destinatários.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONVENIENTE deverá comunicar a ocorrência de desligamento por exoneração, demissão, aposentadoria e perda dos benefícios dos funcionários e/ ou munícipes vinculados ao sistema carteira digital gerenciado pelo EBS BANK, e ainda, se os aplicativos “ carteira digital” deverão ser cancelados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 ( sessenta) meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

A EBS BANK deverá no prazo máximo de 45 ( quarenta e cinco) dias efetuar a implantação do referido convênio, prazo que poderá ser alterado por motivo de força maior, caso fortuito ou ainda após acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O EBS BANK suspenderá os serviços, por requerimento da CONVENENTE, ou ainda, por indícios de fraude, através de notificação ao CONVENENTE e/ ou ESTABELECIMENTO, quando ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE e/ ou ESTABELECIMENTO de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio, ou ainda, por indícios de crime contra a economia popular, conforme determina a Lei 1.521 / 1951.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE a continuar realizando as cargas e/ ou recargas dos valores dos benefícios, aos compromissos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações com o EBS BANK.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do EBS BANK e a Prefeitura Municipal de São Pedro de Água Branca, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores ainda disponíveis nos aplicativos “carteira digital”, serão restituídos aos portadores ou transferidos conforme desejo do portador.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTICÍPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre os PARTICÍPES.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O EBS BANK constitui-se depositário das importâncias carregadas ou recarregadas nos aplicativos “carteira digital” dos funcionários e/ ou munícipes vinculados, valores destinados ao pagamento dos débitos nos estabelecimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos benefícios concedido aos funcionários vinculados e não os repassar ao EBS BANK, tempestivamente, isso exime a responsabilidade do EBS BANK sobre tais valores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer tolerância de um dos PARTICÍPES em relação ao outro quanto ao

cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, ou outro determinado pela Justiça Estadual, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

#### CLÁUSULA NONA – DO PLENO CONHECIMENTO

O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Circular nº 3 . 885 , de 26 de março de 2018 , Lei 8666 / 1993 e Lei 10520 / 2002 , declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

E, estando assim justos e acordados, declaram- se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Pedro de Água Branca, 07 de novembro de 2022 .

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de São Pedro de Água Branca  
Marília Gonçalves de Oliveira

PARTÍCIPE: EBS Soluções em Pagamentos LTDA.  
Jose Mario Ferreira Silveira

Publicado por: JOELBERT  
Código identificador: \$7btk6LOPX7I



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA  
Cep: 65920-000

**Marília Gonçalves de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Joelbert Menezes Pereira**  
Controlador Geral do Município.

**Informações: [pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](mailto:pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE SAO  
PEDRO DA AGUA BRA  
NCA:01613956000121

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SAO PEDRO  
DA AGUA BRANCA/OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU  
=23917962000105/OU=presencial/CN=MUNICIP  
IO DE SAO PEDRO DA AGUA  
BRANCA:01613956000121 Data:08.11.2022  
23:59